



CRICIÚMA E.C.

ESTATUTO SOCIAL
ALTERAÇÕES PROPOSTAS E
DELIBERADAS EM PLENÁRIO DO
CONSELHO DELIBERATIVO
2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DOS GRANDES BENEMÉRITOS

SEÇÃO III – DOS BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E ATLETAS LAUREADOS.

SEÇÃO IV – DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E PROPRIETÁRIOS REMIDOS

SEÇÃO V – DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

SEÇÃO VI – DOS ASSOCIADOS ATLETAS

SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS DE FUTEBOL

CAPÍTULO VI – DO PATRONO

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

SUBSEÇÃO II – DOS VICE-PRESIDENTES

SUBSEÇÃO III – DOS DIRETORES

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS DO CLUBE

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º - O CRICIÚMA ESPORTE CLUBE é uma entidade de prática desportiva, organizada na forma de associação civil, sem finalidade econômica, fundado em data de 13 de maio de 1947, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à Rua Treze de Maio, 1947 - CEP: 88802-290, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, e nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único - O CRICIÚMA ESPORTE CLUBE tem duração indeterminada, e no desenvolvimento de suas atividades a entidade obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social, alternância da função, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada, com transparência financeira e administrativa, e se rege pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação vigente, por este Estatuto e demais normas internas, como regimentos, resoluções, e regulamentos de acordo com as leis pertinentes às associações e entidades de prática desportiva, inclusive normas e regras internacionais emanadas das entidades de administração aos quais estiver filiado ou vinculado.

Art. 2º - O CRICIÚMA ESPORTE CLUBE terá como finalidades:

I – a prática de atividades desportivas formais e não formais, através das várias manifestações do desporto educacional, desporto de participação, desporto de formação e de desporto de rendimento, este organizado de forma profissional ou não profissional;

II – incentivar e desenvolver a prática de atividades comunitárias, sociais, culturais, educacionais, cívicas, filantrópicas e assistenciais;

III – incentivar a inclusão social sempre que possível através de todas as suas atividades.

IV – promover e difundir especialmente a prática da modalidade de futebol nos naipes masculino e feminino em suas diversas categorias, podendo inclusive criar e manter Escola Profissional de Formação de Atletas de Futebol.

Parágrafo Único – Para que possa cumprir fielmente suas finalidades, o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** poderá filiar-se ou vincular-se às entidades de administração desportiva, ligas, nacionais e internacionais ou outras entidades que promovam a prática de atividades desportivas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 3º - O patrimônio do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** é constituído por bens imóveis, móveis, títulos, troféus, marcas, créditos, direitos e quaisquer outros valores pertencentes à associação.

Parágrafo Único - Os bens imóveis pertencentes ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** somente poderão ser demolidos, ampliados, remodelados, reformados ou sofrer quaisquer outras modificações em suas edificações, mediante parecer prévio da Comissão de Patrimônio e posterior aprovação do Conselho Deliberativo, e deverão obedecer rigorosamente ao Plano Diretor já apresentado e discutido em Plenário do Conselho Deliberativo, especialmente o projeto arquitetônico envolvendo o complexo do Estádio Heriberto Hulse, pendente apenas a aprovação expressa do referido Plano Diretor, que envolverá também o Centro de Treinamento Antenor Angeloni. Não estão sujeitos a esta imposição as pequenas reformas e benfeitorias necessárias, desde que preservado o Plano Diretor.

Art. 4º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou onerados por qualquer espécie de gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, e aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes, sendo tal decisão submetida à ratificação de Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 5º - As marcas, os troféus, as medalhas e insígnias conquistadas em competições e concursos, ou, recebidas como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

§1º - Os troféus, taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como, lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, móveis, molduras e estojos deverão ser entregues ao Memorial do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, ficando, para tal fim, gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§2º - A conservação de troféus, taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como, lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, móveis, molduras e estojos que possuam valor Histórico é de responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo estes itens gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§3º - O Memorial do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** é um local destinado a preservar feitos históricos do clube, salvaguardando suas taças e podendo receber outros itens pertencentes à História do Clube. É dever do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – Garantir dotação orçamentária para manutenção e conservação do Memorial e seu acervo Histórico-cultural;

II – Assegurar o funcionamento do Memorial e demais espaços Históricos do clube, mantendo as adequadas condições de pesquisa, higiene e visitação;

III – Salvaguardar o Arquivo Documental Permanente do clube, através de uma gestão que priorize a conservação e permita o acesso à consulta pública aos documentos históricos;

§4º: A preservação do patrimônio Histórico e Documental do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** poderá ser terceirizada através de convênios com instituições interessadas, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo. A destruição ou perda dos elementos integrantes do Patrimônio Histórico do clube sujeitam os responsáveis a penalidades administrativas previstas neste Estatuto, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 6º - Na hipótese de dissolução do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, o seu patrimônio social será alienado, e, quitados todos os compromissos financeiros, o saldo que vier a ser apurado, deverá ser destinado conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, sendo que os imóveis deverão ser transferidos ao patrimônio do Município de Criciúma.

CAPÍTULO III

Dos associados

Seção I

Das categorias de associados

Art. 7º - Os associados do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** dividem-se nas seguintes categorias:

I – Grandes Beneméritos

II – Beneméritos

III – Honorários

IV – Proprietários

V – Proprietários Remidos

VI – Atletas Laureados

VII – Contribuintes

VIII – Atletas

Seção II

Dos Grandes Beneméritos

Art. 8º - Será Grande Benemérito o associado que, a juízo do Conselho Deliberativo, tiver prestado excepcionais e relevantes serviços ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, por um período não inferior a 10 (dez) anos, contados da data da concessão do título de Benemérito.

Art. 9º - A proposta para a concessão do título de Grande Benemérito deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo:

I – pela Diretoria Executiva, instruída com a cópia da ata da reunião em que tenha sido aprovada a proposição; ou

II – por no mínimo 50 (cinquenta) Conselheiros, em moção escrita, endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10 – Recebida a proposição, o Presidente do Conselho Deliberativo a submeterá ao exame de uma Comissão constituída de 05 (cinco) Conselheiros, especialmente designada para tal finalidade, e que verificará se o candidato preenche as condições exigidas.

Art. 11 – Emitido o parecer pela Comissão, e sendo este favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposição ao julgamento do Plenário, sendo que a concessão do título de Grande Benemérito, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Seção III

Dos Beneméritos, Honorários e Atletas Laureados.

Art. 12 – Será Benemérito o associado a quem este título for outorgado pelo Conselho Deliberativo, em razão de relevantes serviços prestados ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, por um período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Art. 13 – Será associado Honorário a pessoa que, não sendo associada do Clube, tenha prestado relevantes serviços ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** e ao desporto em geral.

Art. 14 – Será conferido o título de Atleta Laureado, ao atleta que mercê de suas qualidades morais, e por sua conduta e desempenho desportivo, tenha integrado o quadro de atletas profissionais do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, por um período nunca inferior a 10 (dez) anos).

Art. 15 – As propostas para a concessão dos títulos de associado Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, sendo que para a sua aprovação, será observado o mesmo procedimento previsto nos artigos 9º, 10º e 11º, deste Estatuto.

Seção IV

Dos Associados Proprietários e Proprietários Remidos

Art. 16 – Será Associado Proprietário aquele que possuir título de propriedade do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, e que tiver satisfeito as condições estabelecidas para a sua admissão.

Art. 17 – O Associado Proprietário, menor de idade, somente será investido na plenitude dos seus direitos estatutários ao completar a sua maioridade civil, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto.

Art. 18 – Os Títulos de Propriedade emitidos pelo **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** serão numerados, nominativos, e transferíveis por ato inter vivos ou causa mortis, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 19 – A quantidade de Títulos de Propriedade e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, mediante proposta da Diretoria Executiva.

I – A aquisição do Título de Propriedade poderá ser feita mediante pagamento à vista, ou em prestações mensais e sucessivas, cujo valor e prazo serão fixados pela Diretoria Executiva;

II – Quando o pagamento do Título de Propriedade se efetuar de forma parcelada, serão reconhecidos ao adquirente, a partir da quitação da primeira parcela, em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários;

III – A falta de pagamento de três parcelas mensais, consecutivas ou não, implicará no cancelamento de sua admissão como Associado Proprietário, revertendo em favor do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** as parcelas já pagas, a título de indenização;

IV – O pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do Título de Propriedade.

§1º - Todo o Sócio Proprietário pagará ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** uma taxa de manutenção mensal, cuja arrecadação deverá ser acompanhada pelo Conselho Deliberativo, mediante a criação de uma conta contábil vinculada para esse fim, devendo os demonstrativos serem apresentados trimestralmente nas Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A taxa de manutenção será corrigida anualmente com aplicação do percentual igual a 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo nacional.

§3º - Sempre que tenha ocorrido significativa elevação do patrimônio do clube ou houver necessidade de novos investimentos que não possam ser suportados pela disponibilidade financeira existente, o Associado Proprietário atenderá ao

chamamento do Conselho Deliberativo através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, visando a majoração da taxa de manutenção, ou chamada de capital.

§4º - A proposta a que se refere o parágrafo acima será acompanhada de estudo técnico, elaborado por consultoria especializada, atestando a valorização patrimonial.

Art. 20 – A categoria de Associados Proprietários Remidos será constituída por aqueles que:

- a) Assinaram a ata de fundação do Clube, em data de 13 de maio de 1947;
- b) Adquiriram o Título de Propriedade correspondente à remissão;
- c) Completarem 50 (cinquenta) anos ininterruptos como Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes.

Parágrafo único: O Associado Remido estará isento de contribuições permanentes, devendo arcar apenas com as taxas de manutenção.

Seção V

Dos Associados Contribuintes

Art. 21 – São Associados Contribuintes aqueles que tiverem suas propostas de admissão aceitas pela Diretoria Executiva, e se dividem nas seguintes categorias:

- I** – Contribuintes Efetivos;
- II** – Contribuintes Juvenis;
- III** – Contribuintes Infantis.

Art. 22 – Para ser admitido na categoria de Contribuinte Efetivo, o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; na de Contribuinte Juvenil, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade; e, na de Contribuinte Infantil, menos de 12 (doze) anos de idade.

Art. 23 – O Associado Contribuinte que atingir o limite de idade da sua categoria será transferido para a imediatamente superior, mediante o pagamento de taxa de expediente que será fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 24 – Os Associados Contribuintes Efetivos e Juvenis pagarão uma contribuição mensal, que será fixada pelo Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que o Contribuinte Infantil arcará apenas com a despesa de emissão de sua carteira social. Os Associados Contribuintes não terão direito de votar e ser votado.

Seção VI

Dos Associados Atletas

Art. 25 – Será Associado Atleta aquele que, mantenha vínculo desportivo com o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, sendo que estará isento do pagamento de mensalidades ou contribuição social, tendo o direito de votar e ser votado, desde que preenchidos os demais requisitos deste estatuto.

Seção VII

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão dos Associados.

Art. 26 – São condições para ser admitido e permanecer como Associado do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – gozar de bom conceito social e ter boa conduta;

II – exercer profissão lícita;

III – não tiver sido eliminado de outra associação ou sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;

IV – estiver em pleno gozo de seus direitos civis, e não tenha sido condenado por crime infamante ou hediondo, através de decisão transitada em julgado;

V – assumir o compromisso de respeitar e cumprir as normas deste Estatuto, dos regulamentos do Clube, e da legislação vigente.

Art. 27 – O processo de admissão do associado terá início mediante proposta assinada pelo candidato, e por 02 (dois) associados maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A aprovação ou não será decidida por maioria de votos, comunicando-se a decisão, por escrito, ao candidato;

§ 2º - Quais quer que sejam os motivos da recusa, constituirão assunto reservado ao Clube, sendo que a Diretoria Executiva não será obrigada a decliná-los.

Art. 28 – A transferência de Título de Propriedade para terceiros, somente será admitida após a sua integral quitação, e processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 29 – A transferência de Título de Propriedade para terceiros estará sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo. Na transferência entre ascendentes e descendentes, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento), ao passo que, na transferência causa mortis feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

Art. 30 – A existência de débito para com o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, seja de responsabilidade do associado transmitente ou do adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade. Não poderá ser objeto de transferência, o Título de Propriedade que tenha sido cancelado, ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do Clube.

Art. 31 – Nos casos de transferência de Título de Propriedade para terceiros, o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** poderá usar o direito de preferência para a sua aquisição, pagando o preço da época, deduzida a taxa de transferência.

Art. 32 – A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

§ 1º - O associado excluído do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos:

I – pagamento do valor do débito calculado até a data da readmissão, tendo como base a mensalidade vigente na data do efetivo pagamento, além das despesas que resultarem do processo de exclusão;

II – o requerimento solicitando a sua readmissão deverá ser formulado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que recebeu a notificação da aplicação da penalidade.

§ 2º - Não poderá ser readmitido, o associado que for excluído por qualquer dos motivos constantes do artigo 44 deste Estatuto.

Art. 33 – O cadastro geral dos associados detentores de Título de Propriedade do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, constará do “Rol de Registro de Títulos de Propriedade”, para a inscrição obrigatória dos nomes dos adquirentes, e para registro das transferências e outras anotações.

Parágrafo Único – É dever do associado manter seus dados cadastrais atualizados, devendo comunicar toda e qualquer alteração cadastral, principalmente no tocante ao seu endereço completo residencial, comercial ou eletrônico, inclusive com os respectivos números de telefones.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades.

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 34 – Aos associados do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, no gozo dos seus direitos estatutários, é assegurado:

I – Frequentar as dependências do Clube e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ele promovido, respeitados os respectivos Planos de Sócio Torcedor e/ou de Sócio Proprietário;

II – praticar os desportos mantidos pelo Clube, respeitados os regulamentos internos;

III – participar da Assembleia Geral, discutindo as matérias constantes da ordem do dia, sendo que apenas os associados proprietários e os remidos terão direito a voto, na forma da lei e deste Estatuto;

IV – participar das reuniões do Conselho Deliberativo como ouvinte, não podendo manifestar-se, salvo quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

V – votar e ser votado nos termos deste Estatuto, exceção feita aos Associados Honorários, Contribuintes e Sócio Torcedor;

VI – peticionar e recorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, na defesa de seus direitos e dos interesses do Clube, devendo obter obrigatoriamente resposta no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido;

VII– solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, em requerimento subscrito, no primeiro caso, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados adimplentes, e no segundo caso, por no mínimo 50 (cinquenta) dos Conselheiros em dia com suas obrigações sociais, mencionando o motivo da convocação, e tendo como fundamento este Estatuto e os interesses do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

VIII – ter acesso a balancetes da evolução contábil do Clube e à relação dos Associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

IX – Será garantida preferência na aquisição de produtos ofertados e comercializados pelo **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** inicialmente aos Conselheiros e, posteriormente, ao Associado Proprietário, não estando neste rol de produtos os ingressos disponibilizados à venda para os jogos.

Art. 35 – Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** fornecerá ao associado, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, uma carteira de associado do Clube.

Art. 36 – Os associados poderão solicitar licença por motivo de doença, prestação de serviço militar obrigatório, mudança de residência para outro Estado ou País, ou ainda, por motivo que seja considerado justificado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - É requisito para a concessão do pedido de licença, estar em dia com as suas contribuições sociais;

§ 2º - O associado licenciado fica isento do pagamento da contribuição mensal, durante o prazo de licença, suspendendo-se neste interregno, o gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 37 – O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** ou da sua Diretoria Executiva, poderá formular pedido de reconsideração.

§ 1º - Da decisão do Presidente que, mantiver no todo ou em parte o seu ato, caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado;

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva, que mantiver o seu próprio ato ou o do Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Clube, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado;

§ 3º - O recurso deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** na primeira reunião ordinária seguinte, assegurando-se ao associado recorrente a ampla defesa, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

Seção II

Das Obrigações dos Associados

Art. 38 – Constituem obrigações dos associados:

I – contribuir para que o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** realize as suas finalidades e objetivos;

II – obedecer rigorosamente às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução;

III – acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria Executiva, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o Clube estiver filiado;

IV – exhibir a carteira de associado, quando lhe for solicitada, para ter ingresso nas dependências do Clube, ou para participar de qualquer reunião por este promovida;

V – pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas, sob pena de ser suspenso o seu ingresso nas dependências do Clube, e vedada a sua participação em reuniões sociais e desportivas, bem como Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo. Esta obrigação deverá ser rigorosamente cumprida por todos os Associados Proprietários e Remidos, inclusive por todos os membros do Conselho Deliberativo. Nos casos de reuniões do Conselho Deliberativo ou Assembleias

Gerais com finalidade eleitoral, em havendo qualquer débito do associado, estes mesmos débitos não poderão sofrer parcelamento, devendo ser quitados à vista antes de publicado edital acerca do processo eleitoral, sob pena de não estar apto a participar, não podendo votar nem sendo votado;

VI – comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários para manter atualizado o cadastro social.

VII – portar-se convenientemente sempre que estiver em causa a sua condição de associado.

VIII – não se manifestar nas dependências do Clube, sobre qualquer atividade de caráter político, religioso, ou ainda, relativo à questão de raça ou nacionalidade.

Seção III ***Das Penalidades***

Art. 39 - O associado que infringir disposições deste Estatuto ou praticar ato ou tiver conduta incompatível com as tradições do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, torna-se sujeito às seguintes sanções:

I – advertência verbal ou escrita

II – multa

III – suspensão

IV – desligamento

V – exclusão.

Art. 40 – A aplicação da advertência verbal ou escrita é da competência da Diretoria Executiva, e será aplicada quando o associado houver incorrido em falta leve.

Art. 41 – A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva, e terá efeitos de indenização por dano material causado ao Clube, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras penalidades.

Art. 42 – Será passível da pena de suspensão pelo prazo de até 1 (um) ano, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, o associado que:

I – tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências do Clube, ou em eventos em que este participar;

II – prejudicar as boas relações entre o Clube e qualquer outra associação ou entidade;

III – desrespeitar membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou funcionário do Clube, quando no exercício de suas funções;

IV – criar embaraços aos negócios de interesse do Clube;

V – ofender, por gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto do Clube;

VI – ceder sua carteira de associado ou carteira de frequência a outras pessoas, ou facilitar o seu ingresso, clandestinamente.

VII – transgredir qualquer norma ou regulamento do Clube;

VIII – reincidir em infração que já tenha lhe valido a advertência por escrito;

IX – prestar declarações falsas ou de má-fé em proposta de admissão de associado.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva através da Comissão Disciplinar Administrativa.

Art. 43 – Será passível da pena de desligamento, aplicada pelo Conselho Deliberativo, o associado que:

I – atrasar o pagamento das contribuições sociais e taxas em prazo superior a 06 (seis meses) e, tendo sido notificado pessoalmente, por e-mail, edital, mensagens, site do clube ou qualquer outro meio, não saldar o débito em até 15 (quinze) dias;

II – não integralizar o pagamento do total do Título de Propriedade e/ou das prestações decorrentes da aquisição do Título de Propriedade;

III – cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

IV – como Associado Atleta, não cumprir os compromissos estatutários para ser inscrito e permanecer no quadro social.

Art. 44 – Será passível da pena de exclusão, aplicada pelo Conselho Deliberativo, o associado que:

I – for condenado judicialmente, através de sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crime infamante ou hediondo;

II – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor;

III – deliberadamente causar danos ao patrimônio do Clube, ou fomentar a ruína social, promovendo a discórdia entre os associados;

IV – perder os requisitos do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo único: Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Art. 45 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do interessado.

Parágrafo Único - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do interessado. Este recurso deverá ser endereçado à Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo que deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO V

Dos Associados de Futebol

Art. 46 – Poderá ser criada a categoria de Sócio Torcedor, associado de futebol sem direito a voto, dependente de regulamentação pela Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo do Clube.

§1º – Para todos os efeitos legais, o Sócio Torcedor se enquadra na condição de consumidor e deverá submeter-se ao Código de Defesa do Consumidor.

§2º – O Sócio Torcedor deverá manter rigorosamente em dia o pagamento da respectiva contribuição social conforme seu plano contratado junto ao clube, sendo que em caso de inadimplemento, fica o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** autorizado a suspender o seu acesso ao estádio nos dias de jogos e, cancelar seu plano de associado em caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da mensalidade em atraso.

CAPÍTULO VI

Do Patrono

Art. 47 – Como homenagem especial, poderá ser conferido o título de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

§ 1º - As propostas para a concessão do diploma de Patrono deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscritas por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

§ 2º - Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do Clube.

§ 3º - Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, e de nelas propor, discutir e votar.

§ 4º - O Patrono, quando presente, presidirá as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos do Clube

Art. 48 – São órgãos deliberativos, administrativos e consultivos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 49 – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Proprietários do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em gozo dos direitos estatutários, e que tenham sido admitidas até 31 de dezembro do ano anterior ao da reunião.

Art. 50 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva do Clube, após a aprovação prévia das chapas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 53 deste Estatuto;

II – eleger os membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

III - destituir os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

IV – ratificar a alteração dos Estatutos Sociais, proposta e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V – deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, exigindo sempre, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

VI – deliberar quanto à cessão onerosa ou permuta dos bens imóveis do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, observados os critérios contidos no art. 4º do presente estatuto.

VII – apreciar eventuais recursos impetrados contra decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente:

a) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;

b) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleição e posse dos membros transitórios titulares, e de até 30 (trinta) suplentes, para a renovação parcial do Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente:

a) para eleição de novos membros da Diretoria Executiva, em caso de impedimento ou renúncia, observado o procedimento de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo;

b) para eleição de novos membros transitórios do Conselho Deliberativo, na hipótese de esgotado o quadro de suplentes, restarem vagas para completar o número necessário;

c) para deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do Clube;

d) para destituir membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

e) para ratificar a mudança dos Estatutos Sociais, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

f) para ratificar alienações, gravames, cessão onerosa ou permuta dos imóveis do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

Art. 52 – As chapas para a eleição da Diretoria Executiva e dos membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ser registradas na Secretaria do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação, respectivamente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

§1º: Somente será admitido o registro das chapas que contiverem tantos candidatos quantos forem os cargos ou vagas a serem preenchidas.

§2º: As chapas deverão ser formadas apenas por Associados Proprietários, rigorosamente em dia com suas contribuições sociais até a data de lançamento do edital, sendo que cada Associado Proprietário poderá figurar como candidato em apenas uma chapa.

§3º: Fica vedada a candidatura e eleição de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do atual Presidente ou candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53 – A eleição para a Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** será precedida da aprovação prévia das chapas pelo Conselho Deliberativo, observado o seguinte procedimento:

I – o Conselho Deliberativo se reunirá para a aprovação das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, sendo que cada Conselheiro, através de escrutínio secreto, votará em uma chapa, sendo considerada aprovada a que obtiver votos correspondentes a 1/3 (um terço) do colégio eleitoral;

II – caso nenhuma das chapas inscritas obter o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á de imediato a uma nova votação, em que concorrerão apenas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos. Se no segundo escrutínio, nenhuma das chapas alcançar o quociente mínimo, o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data para a realização da eleição, hipótese em que será permitida a mudança na composição das chapas já inscritas, bem como, a inscrição de novas chapas;

III – concluída a apuração, e se ambas as chapas atingirem o quociente exigido, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a sua aprovação, submetendo-as à assembleias Geral dos associados, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

IV – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral.

V – se ocorrer a inscrição de apenas uma chapa para a eleição da Diretoria Executiva, esta será considerada eleita, se obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, através de escrutínio secreto.

Art. 54 – Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva deverão contar, no mínimo, com 04 (quatro) anos ininterruptos como Associados Proprietários do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, estar em gozo de seus direitos estatutários, e serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, mesmo nos casos de cumprimento de mandato tampão, ou seja, complementos de mandato em função de eventuais renúncias ou perdas de mandatos.

Art. 55 – Os candidatos a membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ser admitidos no quadro de Associados Proprietários do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** até o dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária eletiva, ser maior de 16 (dezesesseis) anos e estar em gozo dos seus direitos e rigorosamente em dia com as obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo Único - A eleição se processará através de escrutínio secreto, por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

Art. 56 – O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, em requerimento assinado, no mínimo, por 20 (vinte) Conselheiros com direito a voto, para a eleição da Diretoria Executiva, e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os 02 (dois) primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias.

§ 1º - O Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** remeterá as chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados dos respectivos registros, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para a verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Para que possa cumprir fielmente com sua missão, a Comissão Especial poderá, a seu critério, baixar normas e resoluções alusivas aos respectivos processos eleitorais, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos estatutários, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará os representantes das respectivas chapas, para que as resolvam em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 4º - É inelegível o candidato a cargo da Diretoria Executiva que, quando do exercício de qualquer cargo no **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas. A sua substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação escrita ao primeiro subscritor da respectiva chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.

§ 5º - O Associado Proprietário que tiver sido eleito para qualquer cargo eletivo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, a qualquer tempo, vindo a renunciar ou perder o respectivo mandato, ficará inelegível pelo período de 05 (cinco) anos para qualquer cargo eletivo, ficando inclusive impedido de ocupar qualquer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 57 – Deferido o registro das chapas, as mesmas deverão ser afixadas na sede do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo ser oportunizada a sua divulgação na imprensa.

Art. 58 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante edital publicado em 02 (dois) jornais locais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e funcionará durante o período de, pelo menos, 08 (oito) horas ininterruptas.

Art. 59 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, e escolherá entre os associados presentes, 02 (dois) secretários e, 02 (dois) fiscais, e igual número de escrutinadores.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, observadas as disposições estatutárias, constitucionais e legais pertinentes;

§ 2º - O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração;

§ 3º- Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia Geral e, pelo menos 01 (um) dos Secretários.

Art. 60 – O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de direito eleitoral.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 61 – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual, os associados do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

Art. 62 – O Conselho Deliberativo será composto pelos Conselheiros Vitalícios Natos, pelos Conselheiros Vitalícios, e ainda por 100 (cem) Conselheiros Transitórios eleitos por Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e, portanto, será integrado por:

I – pelo Patrono e por seus ex-presidentes, sendo estes considerados ***Conselheiros Vitalícios Natos***;

II – pelos ex-presidentes eleitos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, sendo estes considerados ***Conselheiros Vitalícios Natos*** desde que tenham cumprido no mínimo 02 (dois) anos do mandato para o qual tenha sido eleito;

III – pelos seus membros **Vitalícios**, assim considerados aqueles que tenham adquirido o respectivo título de **Sócio Patrimonial Conselheiro** e que ostentavam tal condição, na data da aprovação da reforma estatutária do ano de 1.986, quando estes títulos foram extintos, porém os direitos adquiridos pelos Conselheiros Vitalícios devem ser respeitados. Esta categoria de membros Vitalícios, assim é considerada por não estarem sujeitos ao processo de eleição quadrienal, porém deverão estar sujeitos a todas as demais exigências e obrigações contidas neste Estatuto;

IV – pelos Associados Proprietários eleitos pela Assembleia Geral, sendo considerados como **Conselheiros Transitórios**, conforme caput deste artigo e, com mandato de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 51, inciso I, letra “b” do Estatuto.

§ 1º - Pelo menos a metade dos membros do Conselho Deliberativo será constituída de Associados Proprietários eleitos por Assembleia Geral.

§ 2º - 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas de conselheiros transitórios titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecida a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.

§ 4º - Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o número de membros transitórios do Conselho Deliberativo, a menos da sua quarta parte, a Assembleia Geral preencherá as vagas necessárias.

Art. 63 – Perderá o mandato o Conselheiro Vitalício ou Transitório que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier a incidir no impedimento do artigo 66, inciso IV, deste Estatuto;

§ 1º - A justificação a que se refere o presente artigo deverá ser feita por escrito, ou através de comunicação por intermédio de outro Conselheiro, consignando-se na ata da respectiva sessão.

§ 2º - Durante o seu mandato, o Conselheiro poderá solicitar licença apenas 03 (três) vezes, por um período nunca superior a 06 (seis) meses, em cada oportunidade.

§ 3º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o seu mandato antes de findo o prazo de sua licença, mediante prévia comunicação à Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselheiro transitório que solicitar demissão de seu cargo, ou vier a perder o mandato, não poderá candidatar-se novamente na legislatura seguinte.

Art. 64 – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** é composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os seus Membros, em escrutínio secreto, permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 04 (quatro) anos ininterruptos como associado do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

Art. 65 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e os membros do Conselho Fiscal;

II – habilitar e/ou eleger, na forma do artigo 53 do Estatuto, as chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

III – apreciar e votar a proposta orçamentária anual, e decidir sobre pedido da Diretoria Executiva para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV – apreciar os balancetes trimestrais e as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes, bem como, o relatório do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

V – apreciar a proposta da Diretoria Executiva fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como jóias, anuidade e outras taxas, fixar a mensalidade de seus próprios integrantes titulares, além de deliberar sobre proposta de emissão de novos títulos sociais e respectivos valores;

VI – deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária e imposição de qualquer gravame real;

VII – aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por mais de 3 (três) exercícios sociais, bem como, decidir sobre os limites de endividamento do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

VIII – conferir, através de escrutínio secreto, o título de Patrono, de Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, observadas as exigências estatutárias;

IX – apreciar os pedidos de licença por mais de 60 (sessenta) dias, de membros da Diretoria Executiva;

X – processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;

XI – processar e julgar pedidos para o cancelamento de penas de sua competência;

XII – apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XIII – deliberar, em escrutínio secreto, sobre o pedido de impedimento do Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim, sendo que da decisão, caberá recurso voluntário a Assembleia Geral;

XIV – apurar a responsabilidade de seus próprios membros, do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, mediante representação subscrita por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros;

XV – escolher e destituir Auditores Externos Independentes, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços;

XVI – deliberar sobre a filiação do Clube a entidades desportivas, e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva;

XVII – homologar os contratos de patrocínio oficial, firmados pela Diretoria Executiva;

XVIII – alterar o Estatuto Social, pelo voto da maioria de seus membros, submetendo a decisão, à ratificação da assembleia Geral;

XIX – aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembleia Geral, e o do Conselho Fiscal, bem como o Regimento Interno do clube, outros Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte integrante deste Estatuto;

XX – homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, para ocupar cargos administrativos;

XXI – aplicar sanções e penalidades dentro da sua esfera de competência conforme disposto no presente estatuto.

XXII – aprovar remuneração de membros da Diretoria Executiva.

Art. 66 – Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que:

I – seja arrendatário do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** ou exerça atividade remunerada nas dependências do Clube.

II – receba do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** qualquer tipo de remuneração como prestador de serviço ou funcionário assalariado.

III – venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra o Clube, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do Clube. Esta vedação também compreende aqueles Associados Proprietários que integrarem quadro societário de pessoas jurídicas que venham a questionar o clube em eventuais demandas.

IV – exerça cargo eletivo na Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal. O associado que ocupe qualquer cargo eletivo e desejar ser candidato a Conselheiro, deverá renunciar ao seu cargo, antes do registro da chapa pelo qual deseja ser eleito membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselheiro nato ou transitório que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se em qualquer dos incisos deste artigo terá seu mandato suspenso enquanto perdurar tais situações. O Conselheiro nato ou transitório que se enquadrar no inciso IV, perderá seu mandato e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 67 – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;
- b) Comissão para Assuntos Econômicos e Financeiros;
- c) Comissão de Assuntos relativos ao Futebol;
- d) Comissão de Ética e Disciplina;
- e) Comissão de Assuntos Eleitorais.
- f) Comissão de Assuntos de História, Tradição e Cultura.
- g) Comissão de Patrimônio.

Parágrafo único: Cada uma das Comissões será composta por 03 (três) Conselheiros, e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, sendo que o seu funcionamento e atribuições serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 68 – O Conselho Deliberativo se reunirá convocado pelo seu Presidente:

I – Ordinariamente:

- a) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro para o exame do balancete do trimestre vencido, e para tratar de assuntos de interesse do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

b) no mês de abril, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, instruído com o parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos Independentes, bem como, o relatório do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

c) anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

d) a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de julho, para eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e membros do Conselho Fiscal;

e) a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, nos termos do artigo 53 do Estatuto;

f) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação do Clube em competição oficial, para dar posse a Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

II – Extraordinariamente:

a) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) atendendo a requerimento fundamentado, assinado por no mínimo 50 (cinquenta) Conselheiros;

c) atendendo a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

d) – para apreciar eventuais recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva.

Art. 69 – Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação de verba, apreciação de parecer do Conselho Fiscal, julgamentos das contas da Diretoria Executiva e reforma estatutária, os documentos respectivos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Clube, a partir do anúncio de convocação.

Art. 70 – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, a requerimento de pelo menos 20 (vinte) Conselheiros, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à publicação do edital de convocação.

Art. 71 – As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias far-se-ão através de anúncio afixado na Secretaria do Clube e publicado no site oficial do clube, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, e ainda, caso necessário, por correspondência, correio eletrônico, mensagens via grupo de WhatsApp, listas de comunidades ou listas de transmissão endereçado a todos os

Conselheiros, devendo constar na convocação todos os detalhes atinentes à respectiva reunião.

§ 1º - Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

§ 2º - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

§ 3º - Para atender interesses do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se de forma online através da rede mundial de computadores, devendo estas reuniões serem regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 72 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo seu Presidente, e que será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, e este, por Conselheiro convidado pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 73 – Salvo os casos de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica, nominal ou secreta, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Parágrafo único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, participar da sua discussão.

Art. 74 – Em caso de vaga dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e de membros da Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho procederá à eleição para o preenchimento do cargo, pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

Art. 75 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter, sem convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, quando entender:

I – que a matéria atende aos interesses do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, não exigindo prévia comunicação a todos os membros do Conselho Deliberativo;

II – que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade;

III – que a competência para o conhecimento da matéria não está expressamente disciplinada no Estatuto.

Art. 76 – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da assembleia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria Executiva, dos membros transitórios do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 77 – O **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, eleitos na forma prevista no artigo 53 do Estatuto, além dos demais Diretores nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 78 – A administração do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** será auxiliada por Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cujas atribuições são definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e as funções de Diretores nomeados, somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, dentre os Associados Proprietários do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, sendo que os cargos eletivos não terão direito a remuneração, salvo se ocuparem outros cargos ou funções na Diretoria Executiva por indicação do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 79 – Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto, zelando pelos seus bens e interesses;

II – decidir sobre a admissão e readmissão de associados, bem como, sobre a transferência de Títulos de Propriedade, podendo para tanto, solicitar as informações necessárias;

III – aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente, na conformidade do artigo 78 do Estatuto;

IV – solicitar ao Conselho Deliberativo: a) a concessão de títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado; b) a reforma dos Estatutos Sociais; c) a concessão de crédito especial ou suplementações orçamentárias; d) deliberação sobre casos omissos neste Estatuto;

V – organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis, sendo que as receitas e as despesas deverão ser devidamente estimadas e detalhadas baseadas em critérios de arrecadação e custos;

- VI** – aprovar os investimentos para o exercício, limitados às previsões orçamentais estimadas;
- VII** – por proposta do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadmissíveis não previstas no orçamento, ad referendum do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- VIII** – autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento das dependências do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, e outras operações que envolvam responsabilidade financeira, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX** – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;
- X** – permitir, a título oneroso ou gratuito, a utilização das dependências do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, mesmo com restrição ao ingresso de associados;
- XI** – contratar auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo;
- XII** – propor os limites de endividamento para o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** e submetê-los à apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XIII** – organizar o Corpo Consular;
- XIV** – supervisionar, acompanhar e exigir o cumprimento das metas fixadas para os profissionais contratados;
- XV** – deliberar sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não for da competência do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;
- XVI** – fixar os valores para joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como as formas de pagamento;
- XVII** – aplicar penalidades na esfera de sua competência;
- XVIII** – oportunizar o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão de recursos financeiros recebidos de órgãos de administração pública, direta ou indireta, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, após a apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- XIX** – entregar anualmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro, a relação dos associados que serão considerados aptos a votar nas eleições do ano respectivo, nos termos do artigo 49 do Estatuto.

XX – elaborar os regulamentos e o seu Regimento Interno.

XXI – editar resoluções, portarias e outras normas pertinentes ao fiel cumprimento e desempenho de suas funções.

XXII – fornecer ao Conselho Deliberativo as informações e os documentos por ele solicitados, inclusive fornecer trimestralmente relação de todos os atletas profissionais e não profissionais vinculados ao **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**. Estas relações deverão ser apresentadas por ocasião das reuniões do Conselho Deliberativo para apreciação dos Balancetes Trimestrais e deverão constar as informações extraídas do Sistema de Gestão WEB/CBF com os respectivos relatórios.

XXIII – processar e responder as solicitações dos associados recebidas na Secretaria do Clube relacionados à gestão.

Art. 80 – Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade, de forma solidária, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação de lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único: Sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do Clube.

Art. 81 – O membro da Diretoria Executiva não é responsável, por atos ilícitos praticados pelos demais diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los, ou, se deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

Parágrafo único: Exime-se de responsabilidade, o diretor que consignar a sua divergência em ata da reunião do órgão do Clube que integra, ou não sendo possível, dê ciência do fato, por escrito, ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 82 – Compete ao Clube, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a ação de responsabilidade civil contra diretor ou ex-diretor, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Subseção I **Do Presidente**

Art. 83 – Compete ao Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – representar o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;

II – exercer a direção dos negócios do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos, e tornar efetivas suas próprias decisões, e as da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – assinar e endossar:

a) contratos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, sempre em conjunto com um dos Vice-Presidentes;

c) com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas ou títulos honoríficos;

d) com o secretário geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

V – validar as despesas previstas no orçamento, e autorizar os respectivos pagamentos;

VI – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, nas épocas fixadas neste Estatuto, os relatórios, os balancetes trimestrais, a proposta orçamentária e o balanço, a relação de atletas profissionais e não profissionais vinculados ao clube, bem como as Resoluções da Diretoria Executiva;

VII – comunicar ao Conselho Deliberativo e submeter à sua aprovação, a indicação da nominata dos Diretores, com os respectivos cargos, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, inclusive os casos de vacância. Nenhum indicado para compor a Diretoria Executiva poderá manter qualquer vínculo profissional com membros da Diretoria Executiva, mesmo que seja apenas na condição de prestador eventual de serviços, exceção feita à deliberação do plenário com aprovação da maioria dos presentes à reunião especificamente convocada para tal finalidade;

VIII – nomear delegados do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, para representações externas, inclusive de caráter técnico, e que devam ser exercidas, junto a associações congêneres ou entidades a que o Clube estiver filiado;

IX – admitir e demitir empregados do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

X – decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de associados, transferências de classe ou categorias, bem como, para fins estatutários, considerar pessoas como sendo familiares e/ou dependentes de associados;

XI – fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e Comissão Disciplinar Interna, bem como, aplicar as penas de sua competência;

XII – decidir sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência, devendo responder num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento;

XIII – fazer publicar os Regulamentos e Regimentos Internos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias para o seu cumprimento;

XIV – submeter à homologação do Conselho Deliberativo, os contratos de patrocínio oficial do Clube;

XV – decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, casos de urgência da competência do órgão;

XVI – disponibilizar ao Presidente eleito, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data da posse, o balanço patrimonial, o balanço econômico-financeiro, a relação de compromissos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, bem como, outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração do Clube, ou que lhe forem solicitados.

XVII – editar resoluções, portarias e outras normas internas, determinando procedimentos atinentes às suas decisões.

Art. 84 – O exercício dos cargos da Diretoria Executiva poderá ser remunerado mediante aprovação do Conselho Deliberativo, desde que com dedicação exclusiva.

Art. 85 – Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente e ainda pelo 2º Vice-Presidente, até a realização de eleição e preenchimento do cargo.

Art. 86 – São motivos para pedir o impedimento do Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** ou dos Vice-Presidentes:

I – a prática de crime infamante ou hediondo, com o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória;

II – acarretar, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

III – não aprovação das contas da sua gestão;

IV – infração à norma estatutária, por ação ou omissão.

Parágrafo único: A tramitação do processo de impedimento observará o procedimento disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 87 – Ficando vago o cargo de Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição pelo Conselho Deliberativo, que será realizada até 30 (trinta) dias úteis a contar da vacância.

§ 1º - Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo será preenchido automaticamente pelo 1º Vice-Presidente, observada a ordem de precedência prevista no artigo 85 deste Estatuto;

§ 2º - Nesta mesma hipótese, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Vice-Presidente.

Subseção II **Dos Vice-Presidentes**

Art. 88 – São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, em seus impedimentos ou ausências;

II – executar as delegações e as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III – praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar.

Subseção III **Dos Diretores**

Art. 89 – Compete aos Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com a anuência da Diretoria Executiva, e as definidas em Regulamento e Regimento Interno.

Art. 90 – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros indicados pelo Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** e submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo:

- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Patrimônio, Manutenção e Conservação;
- Diretor de Futebol Profissional;
- Diretor de Futebol Feminino;
- Diretor de Futebol não Profissional
- Diretor Comercial e Captação de Recursos;
- Diretor de Marketing e Comunicação;
- Diretor do Centro de Treinamentos;
- Diretor Jurídico
- Diretor de Saúde

Art. 91 – O Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, poderá criar outros cargos de interesse da administração do clube, ou mesmo suprimir, devendo, em ambos os casos, submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 92 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva, e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, é constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados proprietários do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, devendo preferencialmente, serem profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas;

§ 2º - São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal, com quaisquer outras, exercidas no **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

§ 3º - Não pode ser membro do Conselho Fiscal, o associado que tiver relações de parentesco ou afinidade com os integrantes da Diretoria Executiva;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

§ 5º - São motivos para pedir o impedimento dos membros do Conselho Fiscal os mesmos impostos ao Presidente e Vice-Presidente do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** previstos no artigo 86 deste Estatuto, salvo hipótese do inciso III, ou perder a condição de Associado Proprietário.

Art. 93 – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato.

Art. 94 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, entre os seus membros, um Presidente;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual fundamentado sobre o movimento econômico-financeiro;

IV – examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, emitindo os respectivos pareceres;

V – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo com o objetivo de denunciar irregularidades na aplicação das receitas do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

VI – sugerir as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como, sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária;

Art. 95 – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão econômico-financeira do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, não denunciar imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo.

Art. 96 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as formalidades previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas e das Despesas

Art. 97 – O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões contábeis específicos em entidades desportivas profissionais, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma da legislação desportiva e da lei que regula as Sociedades Anônimas, com análise e parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos Independentes.

Art. 98 – O **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, civil e desportiva, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 99 – Constituem receitas do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – as contribuições sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II – os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III – as rendas provenientes de competições desportivas;

IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;

V – doações, legados e patrocínios diversos, além de outras receitas de qualquer natureza;

VI – as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;

VII – as rendas resultantes de aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

VIII – as rendas provenientes do patrocínio, exploração da denominação, imagem, marca e símbolos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**;

IX – as receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos e econômicos de atletas, na forma da legislação desportiva vigente.

X – as receitas oriundas do Mecanismo de Solidariedade e Indenização por Formação, conforme Regulamento do Estatuto do Jogador da FIFA decorrentes de cessão definitiva de direitos federativos e econômicos de atletas, na forma da legislação desportiva nacional e internacional vigente.

XI – receita proveniente da venda de títulos de propriedade do Clube, cuja utilização será previa e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

§1º– Nenhuma antecipação de receita poderá exceder ao tempo de vigência do mandado da Diretoria Executiva que a usufruir, salvo com expressa autorização do Conselho Deliberativo em reunião convocada especialmente para esta finalidade, após ouvido o Conselho Fiscal.

§2º– Nenhum contrato com finalidade comercial poderá ser celebrado com vigência que ultrapasse ao prazo final do mandato da Diretoria Executiva, salvo se autorizado expressamente pelo Conselho Deliberativo após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 100 – Consideram-se despesas do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**:

I – o pagamento de impostos, taxas, prêmio de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas profissionais;

II – a aquisição de material de consumo;

III – a conservação de bens móveis e imóveis;

IV – a ampliação do patrimônio;

V – os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 101 - Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para finalidade estranha aos objetivos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá exceder ao tempo de vigência do mandado da Diretoria Executiva que a contrair, salvo com expressa autorização do Conselho Deliberativo em reunião convocada especialmente para esta finalidade, após manifestação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Dos Símbolos do Clube

Art. 102 – São símbolos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** a bandeira, o emblema, o hino, os uniformes e as flâmulas, de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103 – As cores oficiais do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** são o preto, o amarelo ouro e o branco, não podendo ser modificadas em hipótese alguma.

§1º– Atendendo aos interesses maiores do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, eventualmente e a critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados uniformes especiais, utilizando inclusive cores diferentes das oficiais.

§ 2º - A critério dos profissionais encarregados das políticas mercadológicas e comerciais do clube, os uniformes poderão receber símbolos adicionais indicativos de conquistas desportivas, e poderão ser elaboradas e comercializadas bandeiras, faixas e produtos assemelhados com formatos e configurações diferenciadas representativas do clube, desde que obedeçam às cores oficiais e não substituam o pavilhão oficial na representação do clube em eventos solenes.

Art. 104 – A bandeira e os uniformes do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, na cor preta, amarelo ouro e branco, tem à esquerda o desenho do distintivo do Clube, formado de quatro figuras geométricas, em forma de quadriláteros, dispostos em sentido horizontal, com um lado pontiagudo, voltado para um ponto central, tendo na base a inscrição “Criciúma EC”, em letras maiúsculas, do tipo imprensa, na cor preta, podendo eventualmente haver mudança desta cor dependendo da cor do uniforme a ser inserida a inscrição.

Parágrafo único - a inclusão de qualquer tipo de propaganda nos uniformes do Clube, deverá necessariamente observar as exigências legais, e dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 105 - O mascote do clube será representado pelo animal Tigre.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 106 – O exercício social será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral do Clube, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 107 – A Diretoria Executiva publicará em jornal diário da cidade e na imprensa oficial, o balanço do exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Externos Independentes, e da aprovação do Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, impreterivelmente até o último dia útil do mês de abril.

Art. 108 – Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do Clube, a prioridade da matrícula e, supletivamente, a idade, indicará o associado eleito.

Art. 109 – É vedada a acumulação de cargos eletivos dos órgãos do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**.

Parágrafo único: O membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, que for eleito para a Diretoria Executiva, ou de qualquer forma estiver dela participando, será licenciado do respectivo Conselho pelo período em que estiverem integrando a Diretoria Executiva e/ou seus órgãos de apoio, bem como Conselho Fiscal.

Art. 110 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca de Criciúma.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 111 – Os Regulamentos, Regimentos Internos, o Regimento da Comissão Disciplinar Administrativa e o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão ser formalizados no prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 112 – Ficam assegurados todos os mandatos dos atuais ocupantes de cargos eletivos, até a realização de novas eleições para os respectivos órgãos, respeitado o seguinte cronograma:

a) a eleição e posse dos membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena do mês de junho de 2.025;

b) a eleição e posse da nova Mesa Diretoria do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, será realizada na segunda quinzena do mês de julho de 2.025.

c) a eleição dos integrantes da Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de 2.025, ficando, portanto, prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva para que haja coincidência de mandatos entre a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a fim de que todos os órgãos sejam eleitos no mesmo ano. Para todos os efeitos legais, esta prorrogação de mandato não será

caracterizada com uma nova eleição e, portanto, não será considerada para efeitos de reeleição, mantidas as demais regras.

Art. 113 - Para atingir suas finalidades o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva, constituir associação civil sem finalidade econômica e/ou celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.

Art. 114 – O **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, poderá criar pessoa jurídica com objeto social na atuação na área de administração, gestão ou cogestão dos negócios do clube, ou ainda firmar parcerias com sociedades civis ou empresariais, consideradas entidades esportivas, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e ratificação de Assembleia Geral.

§ 1º – Quando da eventual criação de pessoa jurídica com o objetivo de administrar e gerir os negócios do clube, poderá o contrato de gestão e/ou contrato de investimento prever que o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** poderá ceder aos possíveis parceiros a receita integral proveniente de cotas de patrocínio, quadro social, comercialização de produtos e ingressos, renda de jogos e eventos, direitos econômicos oriundos da formação e cessão temporário e/ou definitiva de atletas das categorias de base ou profissionais. bem como transferir aos parceiros a totalidade dos gastos administrativos, custos de formação e manutenção de atletas, e ainda, custos relativos ao patrimônio da entidade.

§ 2º – Membros da Diretoria Executiva do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** não poderão figurar como sócios e receber qualquer tipo de remuneração como prestadores de serviços ou funcionários assalariados da sociedade de gestão.

§ 3º – Na assinatura do contrato de gestão o **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** deverá ser representado pelos membros eleitos da Diretoria Executiva e pelos membros da Mesa Diretora de seu Conselho Deliberativo.

§ 4º – O contrato de gestão poderá ser celebrado pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis automaticamente uma vez por mais 04 (quatro) anos, desde que o Conselho Deliberativo do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE** não se manifeste contrário à renovação.

§ 5º – A rescisão ou a não renovação do contrato, por iniciativa do **CRICIÚMA ESPORTE CLUBE**, somente poderá ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária especificamente convocada para esse fim, respeitadas as demais disposições contratuais.

Criciúma, 10 de setembro de 2024.

VILMAR GUEDES
Presidente